

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 12/2021, o qual “Altera dispositivo da Lei n.º 1.285, de 24 de fevereiro de 2011”, e respectiva Emenda de n.º 1, Modificativa.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 12/2021, cujo objeto se refere à alteração da Lei Municipal n.º 1.285, de 2011. Constan no dossiê o projeto e respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo. Posteriormente, foram apresentadas Emendas de n.º 1 e 2, de autoria do Vereador Kedo. Também constam documentos adicionais.

No entanto, foi apresentado Substitutivo ao projeto original pelos vereadores Kedo e Darley Lopes, visto que o projeto foi substancialmente alterado. Na sequência, os vereadores Kedo e Fernando Tolentino apresentaram Emenda ao Substitutivo, a qual também consta no dossiê.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que qualquer dos vereadores pode desencadear o processo legislativo. Além disso, não se trata de matéria privativa ao Executivo e, mesmo tendo sido o projeto inicialmente enviado pelo Poder Executivo, não há impedimento para que os Vereadores apresentem Substitutivo. De igual modo, não existem vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente e objetiva.

Além disso, o Substitutivo em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais princípios jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no Substitutivo, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local. Seu objeto refere-se à alteração da composição da Comissão de escolha das empresas e empresários a serem beneficiados com as disposições da Lei Municipal n.º 1.285, de 2011, e a conveniência da medida constitui mérito a ser apreciado pelo plenário da Câmara Municipal. Desta forma, o parecer é inteiramente favorável ao Projeto e suas Emendas.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 12 e em sua Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Sargento Moisés

Vereador Relator

Voltou pela Constitucionalidade e Legalidade do Substitutivo e Emenda

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância

Vereador(a) Revisor(a)

Caio Rodrigues

Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Maurilo do Sindicato

Vereador(a) Relator(a)

Votou a favor do Substitutivo e Emenda

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues

Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino

Vereador(a) Presidente Suplente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Simental

Vereador(a) Relator(a)

Votou a favor do Substitutivo e Emenda

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino

Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Marcos Paulo Dutra

Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 29 de março de 2021.